



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 136-COPCUIDAR+/UFMS, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

Aprova as normas de parcelamento do fator participativo referente a Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME utilizados em cirurgias eletivas, e das internações psiquiátricas, no âmbito do Programa de Cuidado à Saúde do Servidor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Cuidar+ UFMS.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE CUIDADO À SAÚDE DO SERVIDOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, *caput*, inciso IV, do Regimento Interno do Colegiado do Programa de Cuidado à Saúde do Servidor da UFMS, aprovado pela Resolução nº 632-CD/UFMS, de 29 de setembro de 2025, e considerando o contido no Processo nº 23104.005760/2026-98, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas para o parcelamento do fator participativo referente a Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME utilizados em cirurgias eletivas, e das internações psiquiátricas, no âmbito do Programa de Cuidado à Saúde do Servidor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Cuidar+ UFMS.

Art. 2º O parcelamento do valor correspondente ao fator participativo objeto desta resolução será facultativo.

Parágrafo único. A solicitação de parcelamento deverá ser realizada pelo usuário titular do Programa.

Art. 3º O parcelamento será realizado mediante desconto em folha de pagamento do usuário titular.

Art. 4º O valor da parcela mensal não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da remuneração bruta do usuário titular.

Parágrafo único. O parcelamento poderá ser realizado em até trinta e seis parcelas mensais, observando-se o valor mínimo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 5º A solicitação de parcelamento deverá ser formalizada pelo usuário titular, mediante assinatura de termo de autorização para desconto em folha.

Art. 6º Na hipótese de exoneração ou qualquer situação que implique suspensão ou insuficiência de remuneração para desconto em folha, o saldo devedor remanescente deverá ser quitado pelo usuário titular por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União - GRU.

Art. 7º O usuário titular poderá solicitar, a qualquer tempo, a antecipação de parcelas ou a quitação antecipada do saldo devedor, mediante requerimento.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GISELENE WALTER DA SILVA,
Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Gislene Walter da Silva, Presidente de Colegiado**, em 26/03/2026, às 12:54, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6305001** e o código CRC **E825ECEC**.

COLEGIADO DO PROGRAMA DE CUIDADO À SAÚDE DO SERVIDOR

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária
Fone:
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS